



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Administrativo N.º 11.290/2026

Rubrica: *10891-0*

Folha: *576*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.290/2026

ASSUNTO: Reorientação da instrução processual para contratação direta emergencial

À
COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
e à unidade técnica responsável pela instrução

Considerando que a **Procuradoria-Geral do Município**, por meio do **Parecer PLC n.º 055/2026 - LCAB**, acostado às fls. 523/532, opinou pela **impossibilidade de aprovação jurídica da adesão** à Ata de Registro de Preços n.º 136/FMS/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 90002/2024, em razão da ausência de demonstração objetiva de que a possibilidade de adesão por órgão não participante tenha sido **expressamente prevista no edital e na ata originária**; e considerando, ainda, que referido entendimento foi **acolhido integralmente** pelo Procurador-Geral do Município, no **Visto** lançado às fls. 533/534, resta evidenciado óbice jurídico relevante ao prosseguimento do feito sob o rito de adesão à ata de registro de preços.

Considerando, por outro lado, que o objeto pretendido consiste na prestação de **terapia renal substitutiva móvel intra-hospitalar**, com foco em **hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar e hemodiálise prolongada**, destinada a pacientes internados no **Hospital Municipal Naelma Monteiro da Silva** e no **Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras**, tratando-se de serviço **essencial, contínuo e inadiável**, cuja interrupção compromete diretamente a assistência hospitalar, a segurança do paciente e a continuidade do serviço público de saúde, conforme caracterizado no Estudo Técnico Preliminar já adequado à modelagem emergencial, mostra-se necessária a adoção imediata de providência juridicamente idônea apta a afastar o risco concreto de desassistência.

Considerando, ainda, que o próprio parecer jurídico consignou sua **natureza opinativa**, ressaltando competir ao ordenador de despesas verificar a legalidade, legitimidade e regularidade dos documentos que instruem o feito, impõe-se, diante do cenário atual, a **reorientação da fase preparatória** para solução contratual diversa, juridicamente adequada e compatível com a urgência assistencial verificada.



SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, 290 – Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – CEP: 28890-371 – www.riodasostrs.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Administrativo N.º 11.290/2026

Rubrica: *[assinatura]* 30831.0

Folha: 577

Diante do exposto, determino:

1. Fica **interrompido o prosseguimento do presente processo sob o regime de adesão à Ata de Registro de Preços nº 136/FMS/2024**, em razão do óbice jurídico apontado pela Procuradoria-Geral do Município às fls. 523/532 e confirmado no **Visto de fls. 533/534**, devendo a instrução passar a observar, a partir deste momento, a modelagem de **contratação direta emergencial**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da observância dos requisitos instrutórios do **art. 72** do mesmo diploma legal e das disposições pertinentes do **Decreto Municipal nº 3.884/2024**.

2. Proceda-se à **adequação integral dos artefatos técnicos e administrativos** do processo à nova modalidade de contratação, especialmente:

- a) **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, já reorientado para a contratação emergencial;
- b) **Termo de Referência - TR**, com adaptação completa da lógica de adesão para contratação direta emergencial;
- c) **justificativa formal da emergência**, com demonstração objetiva do risco atual de descontinuidade do serviço, da impossibilidade de aguardar a conclusão do procedimento licitatório ordinário e da limitação do objeto ao estritamente necessário para afastar a situação emergencial;
- d) **pesquisa de preços e justificativa do valor**, em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;
- e) **minuta contratual**, se cabível, compatível com a natureza excepcional e transitória do ajuste;

3. A unidade técnica deverá fazer constar, de forma expressa e fundamentada nos autos, que a contratação emergencial:

- I - decorre de risco concreto e atual de interrupção de serviço público essencial de saúde;
- II - destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade da terapia renal substitutiva intra-hospitalar aos pacientes internados em situação clínica grave;
- III - possui caráter **excepcional, transitório e limitado ao período estritamente necessário** à superação da situação emergencial;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Administrativo N.º 11.290/2026

Rubrica: *11.290/2026*

Folha: *578*

IV - não substitui o dever de planejamento ordinário, razão pela qual deverá ser acompanhada, simultaneamente, da **adoção de providências para a solução contratual definitiva**.

4. Deverão, ainda, ser providenciadas a **reserva/disponibilidade orçamentária**, a **designação formal do gestor e do fiscal do contrato**, bem como a organização dos fluxos internos de acompanhamento, medição, atesto e fiscalização, em razão da natureza sensível, contínua e assistencialmente crítica do objeto.

5. Concluídas as adequações acima, e estando o processo instruído com os documentos pertinentes à contratação direta emergencial, **remetam-se os autos novamente à Procuradoria-Geral do Município - PGM**, para análise jurídica da nova modelagem contratual, agora fundada no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, com posterior retorno a esta Secretaria para deliberação final.

6. Paralelamente à instrução da contratação emergencial, deverá a unidade competente adotar as providências necessárias à **deflagração da solução contratual definitiva**, em procedimento próprio, de modo a restabelecer a normalidade da contratação pública e impedir a indevida perpetuação do regime excepcional.

Cumpra-se com prioridade, diante da essencialidade do objeto e do risco assistencial envolvido.

Rio das Ostras, 02 de junho de 2026.

FABIO ALEXANDRE
SIMOES
LEITE:05458146778

Assinado de forma digital por
FABIO ALEXANDRE SIMOES
LEITE:05458146778
Dados: 2026.06.11 09:42:54
-03'00'

Dr. Fábio Alexandre Simões Leite
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, 290 – Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – CEP: 28890-371 – www.riodasostrs.rj.gov.br